



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 388 /Gab/14

Em, 10 de Setembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor

EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO

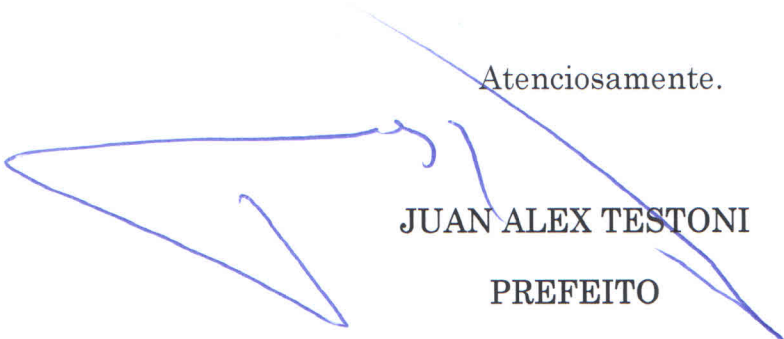
Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1906, de 10 de Setembro de 2014, que dispõe sobre: “**A CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 694/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1906 de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tal Proposta visa contribuir com a prática esportiva amadora de grupos de crianças e jovens residentes neste município que muitas vezes não possuem sequer um equipamento público e programa direcionado a prática esportiva.

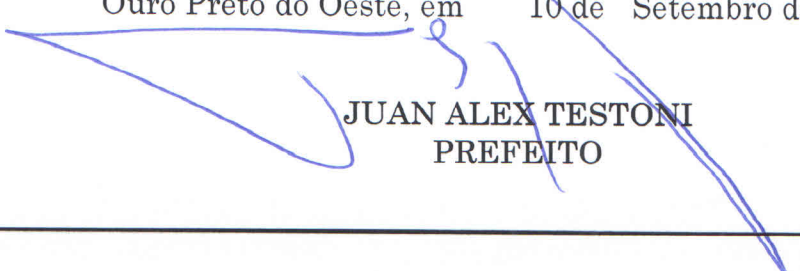
Para tanto está sendo criada a Escolinha de Esportes, para atender aos estudantes das redes públicas de ensino municipal e estadual, bem como aos alunos da rede de ensino privadas, a oportunidade de praticarem esportes e de desfrutarem de lazer, saúde e socialização, e terem ainda seus talentos valorizados.

A Escolinha de Esportes incentiva o estudo em primeiro lugar, como forma principal de desenvolvimento das crianças e adolescentes, o que, além de protegê-los dos males sociais, contribui para a formação do cidadão, com valores éticos, morais e sociais.

Além disso, serão oferecidos lanches nutritivos às crianças e adolescentes, afim de que aprendam a importância de uma boa alimentação para o seu desenvolvimento físico e mental.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Setembro de 2014.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1906

DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESCOLINHAS DE ESPORTES NOS
BAIRROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, em quadras ou em campos de futebol, em praças, parques e de outros espaços públicos, a “Escolinha de Esportes”, destinadas a proporcionar diversas modalidades esportivas aos alunos das escolas do município, sejam elas de caráter público ou privada, municipal ou estadual, e ainda deveram os alunos apresentarem notas que se mantenham na média escolar.

§1º. Para se inscrever na “Escolinha de Esportes”, os alunos deverão comprovar que estão regulamente matriculados em escolas do município, devendo esse requisito ser comprovado através de atestado de matrícula, sendo vedada a matrícula de criança/adolescente que não esteja estudando.

§2º. O aluno pode se matricular na “Escolinha de Esportes” que esteja localizada em bairro diferente de sua residência ou escola.

§3º. É vedado a matrícula de um mesmo aluno em mais de uma “Escolinha de Esportes”, salvo se for em modalidades diferentes.

Art. 2º. Cada equipe de “Escolinha de Esportes” deverá ter uniforme completo, que poderá ser patrocinado por empresas/entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Haverá torneios e competições entre as equipes, visando motivar a participação dos alunos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Município de Ouro Preto do Oeste/RO, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, por intermédio do Departamento de Esporte e Cultura, fomentará nos bairros que disponham de área apropriada para prática de atividades esportivas, a instalação de “Escolinha de Esportes”.

Art. 4º Todo material necessário para a instalação das Escolinhas será responsabilidade do município, que viabilizará por intermédio do Departamento de Esporte e Cultura, a aquisição de bens materiais e serviços necessários à implementação das ações das “Escolinhas de Esportes”.

§ 1º. A manutenção e prevenção da área reservada a prática do desporto será de responsabilidade das associações de bairros e/ou clubes, e quando se tratar de local público será de responsabilidade do município, sendo dever dos responsáveis manter o local sempre em condições de funcionamento condizentes com o objetivo do presente projeto.

§ 2º. O quadro de profissionais técnicos e demais recursos humanos necessários ao funcionamento das escolinhas será composto por funcionários do quadro do município, prestadores de serviços e por voluntários das comunidades esportivas envolvidas.

§ 3º. A escolinha poderá oferecer a cada aluno um lanche saudável, por turno, que poderá ser doado por empresas, entidades públicas ou privadas.

Art. 5º As “Escolinhas de Esportes” criadas com amparo nesta lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos alunos de qualquer quantia que importe em renda para a escolinha.

Art. 6º A secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE sob total supervisão e coordenação do Departamento de Esporte e Cultura, implantará a presente lei na medida em que receber dos organismos sociais legalmente constituídos, requerimento solicitando a instalação da EMED nos termos desta lei, observando-se para sua instalação a ordem de protocolo dos requerimentos recebidos, nos requisitos mínimos, sendo:

- ✓ Cadastro dos profissionais prestadores de serviço e voluntários;
 - ✓ Cadastro dos alunos/atletas participantes da “Escolinha de Esportes”;
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Cronograma de atividades;
- ✓ Indicação de local apropriado para desenvolver as atividades;

Parágrafo único. O requerimento deverá estar acompanhado do estatuto e ata da atual Diretoria da Organização Social, bem como de mapa contendo a localização da área a ser usada como espaço destinado a atividades esportivas pleiteadas.

Art. 7º As escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos (matutino e vespertino), Possibilitando assim, o acesso dos alunos que estudam nos períodos matutino, vespertino e noturno.

§1º. Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento, os trabalhos serão desenvolvidos nas categorias de base até as categorias adulto.

§2º. As aulas serão ministradas por instrutores qualificados, com a periodicidade mínima de duas vezes por semana.

Art. 8º As escolinhas funcionarão obedecendo o calendário escolar municipal, tendo-se como base o ano letivo, salvo atividades excepcionais.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, seleções municipais nas diversas modalidades, nas categorias de base e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As despesas de Manutenção das seleções municipais bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município e voluntários credenciados pelas respectivas seleções. Todo material necessário para a manutenção das seleções Municipais, será responsabilidade do município, que viabilizará por intermédio do Departamento de Esporte e Cultura, a aquisição de bens materiais e serviços necessários à implementação das ações das seleções.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviço de voluntários para a execução da presente lei.

Art. 11º. Todas as atividades e ações das “Escolinhas de Esportes” serão coordenadas pelo Departamento de Esporte.

Art. 12º. Cada “Escolinha de Esportes” criada terá um Coordenador, que impreterivelmente deverá ser um profissional habilitado em Educação Física (Licenciado ou Bacharelado) que esteja devidamente credenciado junto ao conselho de sua classe.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigore na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO
